



Ofício nº09 /2025

Mariópolis, 17 de novembro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2025 que: “Cria a Seção VIII, dentro da Capítulo IV, da Lei Municipal nº 19/1992, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à resposta encaminhada por meio do Ofício nº 257/2025 – GP, e considerando, em tese, a Portaria nº 184/2025, a qual trata da possível cessão da servidora municipal **Gabriela Machado**, ocupante do cargo de **Farmacêutica**, para prestação de serviços junto à SESA/PR, especificamente no Hemonúcleo do município de Pato Branco, vimos por meio deste apresentar os seguintes questionamentos:

1. A cessão, nos termos do art. 85-B do PL nº 57/2025, é o ato pelo qual o servidor é colocado à disposição de outro órgão público, sendo usualmente aplicável quando se trata de servidor disponível ou cujo afastamento não comprometa a continuidade do serviço público.

No entanto, no caso concreto, o Município conta atualmente com apenas duas farmacêuticas em seu quadro efetivo, e a própria gestão municipal ampliou o horário de funcionamento da Farmácia Municipal para melhor atendimento da população, o que evidencia a imprescindibilidade da manutenção do quadro atual para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

2. Diante desse cenário, não haveria condições de manter apenas um profissional no exercício do cargo, sob pena de prejuízo direto ao serviço essencial de assistência farmacêutica municipal.

3. Assim, indagamos:



- a) Como será suprida a vacância temporária decorrente da cessão pretendida?

- b) Há previsão de contratação de outra profissional para assegurar a continuidade dos serviços?**

Ressaltamos que, conforme entendimento consolidado na administração pública, a cessão não gera, por si só, a possibilidade de contratação de substituto para o mesmo cargo, salvo se haja previsão legal específica.

- c) Na hipótese de permanecer somente uma farmacêutica em atividade, como será garantida a prestação do serviço em eventuais ausências legais (licença médica, férias, afastamentos previstos em lei)?

- d) Haverá alguma medida administrativa planejada para garantir a cobertura do serviço?

Diante da relevância do tema para a organização dos serviços públicos de saúde e para a segurança jurídica do Projeto de Lei em análise, solicitamos os devidos esclarecimentos, a fim de subsidiar o parecer das Comissões signatárias.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição e reiteramos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Direitos Humanos